

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 008/2024
CAMINHOS DA LEITURA - APOIO A BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE COMPROVAÇÃO DE
PROponentes COTISTAS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas do Edital 008/2024 Caminhos da Leitura - Apoio a Bibliotecas Comunitárias.

1. Proponentes deferidos, na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROponente	TÍTULO DA PROPOSTA
326	PESSOA JURÍDICA - MEI	ANA PAULA BISPO DOS SANTOS	ENRAIZANDO NOSSA HISTÓRIA, SABOREANDO A LEITURA
238	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO IDEOLOGIA CALABAR	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA DO CALABAR
345	PESSOA FÍSICA	CLEIDEANE SILVA MASCARENHAS	BAÚ DE LEITURA SWING ERÉ
376	PESSOA JURÍDICA - MEI	GICELIA MARIA DE MELO BARROS	A NOSSA PIMENTA É DE BAIANA
380	PESSOA FÍSICA	JEANE DE JESUS SANTOS	ANIVERSARIANDO BIBLIOTECA BETTY COELHO
269	PESSOA FÍSICA	JEANE MARCIA NOVAES ROCHA	TEATRO LITERÁRIO MANÉ DENDÊ
359	PESSOA FÍSICA	KAROLINA DUARTE DA COSTA	BAMBERÉ: ENTRE LIVROS E INFÂNCIAS
366	PESSOA FÍSICA	LADAILZA GONÇALVES TELES	OCUPA BIBLIOTECA: LEITURA, LITERATURA E ARTE NA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA PAULO FREIRE
382	PESSOA JURÍDICA - MEI	NOELY ALMEIDA GONÇALVES 26435675520	BIBLIOTECA ATIVA: FORMANDO LEITORES E ESCRITORES
385	PESSOA FÍSICA	ROBSON PEIXOTO PEREIRA	IBADAN EM MOVIMENTO

2. Proponentes desclassificados, na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROponente	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
290	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	A LITERATURA RESISTE EM ITAPAGIPE!	NÃO COMPARECEU
329	PESSOA FÍSICA	PATRICIA EVELYN SANTOS E SANTOS DANTAS	TOKLITERAR NA MELHOR IDADE	NÃO COMPARECEU

4. Proponentes deferidos, na condição de pessoas com deficiência - PcD:

Não houve proponentes deferidos.

5. Proponentes desclassificados, na condição de pessoas com deficiência - PcD:

ID	NATUREZA JURÍDICA	PROponente	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVO
345	PESSOA FÍSICA	CLEIDEANE SILVA MASCARENHAS	BAÚ DE LEITURA SWING ERÉ	INDEFERIDO

6. Para fins do resultado da comprovação de proponentes negros (pretos ou pardos) fica estabelecido, conforme o disposto no Edital 008/2024 Caminhos da Leitura - Apoio a Bibliotecas Comunitárias, que:

6.1. O proponente poderá interpor recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas), apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo XII do Edital 008/2024 Caminhos da Leitura - Apoio a Bibliotecas Comunitárias.

6.2. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas).

6.2.1. caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br

6.3. Não será aceita a interposição de recursos aos proponentes que não compareceram à Heteroidentificação.

6.4. Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

6.5. Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Recursal pode solicitar ao proponente já averiguado, por meio de uma convocação complementar.

6.6. O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) acarretará a eliminação do proponente.

6.7. Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no Artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

6.8. Não caberá recurso sobre a decisão da Comissão Recursal.

7. Para fins do resultado da comprovação de proponentes pessoas com deficiência, conforme as disposições do Edital 008/2024 Caminhos da Leitura - Apoio a Bibliotecas Comunitárias, fica estabelecido que:

7.1. O proponente poderá interpor recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo XII do Edital 008/2024 Caminhos da Leitura - Apoio a Bibliotecas Comunitárias.

7.2. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail abaixo, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas.

7.2.1. caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br

7.3. Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão Técnica e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

7.4. O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

7.5. Não caberá recurso sobre a decisão da Comissão Recursal.

Salvador, 30 de setembro de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 010/2024
POLOS CRIATIVOS BOCA DE BRASA- ANO III
PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Emprego e Renda - SEMDEC, visando a realização dos programas formativos das Escolas Criativas Boca de Brasa, nos Polos Criativos Boca de Brasa nas Prefeituras Bairros de Cajazeiras, Centro/Brotas, Cidade Baixa, Valéria, Pau da Lima, Liberdade/São Caetano, através da parceria com instituições de direito privado sem fins lucrativos, também denominadas de Organizações da Sociedade Civil, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 4.484/1992, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Lei Municipal nº 8.286/2012, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Lei Municipal nº 8.551/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Lei Complementar Municipal nº 76/2020, Lei Municipal nº 9.619/2022 e demais legislações pertinentes, torna pública a prorrogação do período de inscrição do referido Edital para seleção de propostas submetidas por Organizações da Sociedade Civil, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. Fica prorrogado o período de inscrição até o dia 07 de outubro 2024 até as 23h59min.

Salvador, 30 de setembro de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 005/2024
JAIME SODRÉ DE PATRIMÔNIO CULTURAL - ANO III
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE COMPROVAÇÃO DE
PROponentes COTISTAS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o Resultado Preliminar de Comprovação de Proponentes Cotistas do Edital